

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consertos e manutenções de nobreaks de alta potência para realização de diagnóstico de defeito de nobreak de 20kVA modelo SURT20KRMXLI, tensão 230V(rack), da fabricante APC.

CATSER: 2658

2. FINALIDADE

2.1. Apresentar um relatório de diagnóstico de defeito de um nobreak online dupla conversão de 20kVA tipo rack, modelo SURT20KRMXLI, tensão de 230V e fabricante APC, que alimenta o datacenter do TRE-CE e encontra-se com defeito.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No dia do primeiro turno das eleições 2020 (15/11/2020) um dos nobreaks que alimenta o datacenter do TRE-CE apresentou um curto circuito e encontra-se com defeito. Deverá ser realizado um diagnóstico de qual é o defeito do equipamento por empresa especializada no ramo e o apontamento das possíveis soluções para o conserto do mesmo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 A empresa CONTRATADA será responsável por realizar um diagnóstico completo de qual(ais) defeito(s) está(ão) presente(s) no equipamento e quais são as possíveis soluções do mesmo.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar para este tribunal um relatório completo em formato pdf indicando qual o defeito do equipamento, os testes que ela realizou para encontrá-lo e listar todas as possíveis soluções para o conserto do mesmo.

4.3 O relatório deve conter fotos dos testes que foram realizados em bancada, fotos das placas ou porções do equipamento que encontram-se danificado e fotos de medições realizadas que comprovem e embasem o diagnóstico apontado pela empresa.

4.4 Deverá ser indicado no relatório o nome de todas as placas do nobreak (se houver mais de uma) que encontram-se com defeito (Exemplo: fonte de entrada, inversor, pfc, etc.), indicando quais elementos foram danificados (chaves MOSFETs, IGBTs, circuitos integrados, capacitores, etc).

4.5 O relatório deve conter também a identificação da empresa e nome dos técnicos e/ou engenheiros que realizaram o diagnóstico e demais responsáveis técnicos.

4.6 A empresa CONTRATADA será responsável por transportar o nobreak desde a sede do TRE onde ele se encontra até o local de sua responsabilidade onde os testes de bancada serão realizados.

4.7 Também será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte do nobreak de volta para a sede do TRE onde ele se encontra atualmente. O equipamento deverá ser devolvido todo montado, com todas as suas placas nos seus devidos lugares internamente ao nobreak, inclusive as defeituosas.

4.8 Todos os custos de funcionários, montagem, desmontagem, testagem, medições, translados, hospedagens, equipamentos, ferramentas e quaisquer custos adicionais necessários para a realização do serviço ficam por conta da CONTRATADA.

4.9 A partir do momento que o nobreak sair da edificação do TRE, é de responsabilidade da CONTRATADA todo o seu manejo, transporte e integridade física.

4.10 O relatório final deverá ser assinado por técnico ou engenheiro responsável pelo diagnóstico e deverá ser emitido ART do responsável pelo diagnóstico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa em conserto e manutenções de nobreaks/UPS;
- b) Comprovante de que possui em seu quadro de funcionários um engenheiro eletrônico/electricista ou técnico em eletrônica com vínculo empregatício com a mesma.

5.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidores/pessoajuridica.htm>);
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://www.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriaPesquisa.asp>).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Será contratada a empresa que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar a proposta de menor valor global para os serviços exigidos;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar relatório completo da análise feita para diagnóstico de qual o defeito existente no nobreak.

7.2 Realizar o transporte do nobreak desde a sede do TRE até o local onde se encontra sua bancada de testes e o retorno desde esse local de volta para a sede do TRE-CE.

7.3 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela análise do equipamento;

7.4 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos provenientes de qualquer erro que venha a acontecer em sua análise;

7.5 Responsabilizar-se por danos eventuais causados por erros na elaboração do diagnóstico, a equipamentos ou patrimônio deste Tribunal, aos servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.6 Nomear, expressamente, um **preposto**, para o acompanhamento do contrato e orientação quanto à execução dos serviços contratados. O **preposto** terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

7.7 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e de equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como outras despesas necessárias à execução dos mesmos;

7.8 Qualquer dúvida deve ser tirada previamente com o Gestor do Contrato;

7.9 A CONTRATADA terá 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para apresentação do relatório de análise de diagnóstico de defeito do nobreak.

7.10 A CONTRATADA se obriga a retificar quaisquer falhas que porventura venham a ser detectadas pelo Gestor do Contrato após a realização do serviço, **no prazo de 7 (sete) dias**, a contar da hora da comunicação pela empresa responsável pela análise do diagnóstico.

7.11 A CONTRATADA deverá se manter devidamente regularizada perante a Seguridade Social; FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;

7.12 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a análise e elaboração do relatório do diagnóstico de defeito, sem prévia anuênciam do TRE-CE.

7.13 É vedada a subcontratação de terceiros para a realização de parte ou de todo o serviço especificado neste termo de referência.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 8.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado após a entrega do relatório de diagnóstico e sua verificação por parte do gestor e a completa devolução do nobreak ao seu local original na sede da secretaria do TRE-CE.
- 9.2 Após a finalização de todo o processo, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal de serviços, ART atualizada do responsável Técnico pelo diagnóstico do defeito e as certidões fiscais da empresa, que serão apreciadas e atestados pelo Gestor do Contrato para posterior pagamento;
- 9.3 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;
- 9.4 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos causados;
- 9.5 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação;
- 9.6 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas da Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), do FGTS – (CRF/CEF), da Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil) e da Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como a declaração de optante pelo simples nacional (se for o caso);
- 9.7 Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;**
- 9.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa n.^º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

9.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10024/2019 e suas alterações e na Lei nº. 10520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço a ser realizado, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução do serviço contratado até um valor máximo de 5% (cinco por cento). O valor será deduzido da Nota Fiscal apresentada, imediatamente posterior à do serviço realizado fora do prazo estipulado.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo seu descumprimento parcial e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total das obrigações contidas neste termo de referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8666/1993.

10.3 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.b, 10.2.d, 10.2.e e 10.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;

10.5 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

10.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação**;

10.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

11.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Israel Franklin Dourado Carrah (Mat. 80000), tendo como suplente o servidor Fábio Barroso, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

11.3 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será o servidor Israel Franklin Dourado Carrah;

13.2 O Suplente de gestor será o servidor Fábio Barroso.

14. INFORMAÇÕES

14.1 Dúvidas quanto à execução dos serviços poderão ser dirimidas pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SAREN, pelo servidor Israel Franklin Dourado Carrah pelo telefone (85)3453-3754, ou pelo endereço eletrônico (saren@tre-ce.jus.br).

Fortaleza/CE, 26 de Fevereiro de 2021.

Israel Franklin Dourado Carrah
Seção de Arquitetura e Engenharia

De acordo

Gladstone Façanha Barbosa Lima
Coordenadoria de Inspeção Predial

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração